



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

PROCESSO SELETIVO

PROPOSTAS DISCRICIONÁRIAS

PROGRAMA – 2217
DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Ação 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	DIRETRIZES	3
4.	ORIGEM DOS RECURSOS	4
5.	PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	5
6.	ITENS FINANCIÁVEIS.....	5
7.	CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS	6
8.	CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos da Ação 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas do Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

2.1. A Ação 00SY, estruturada no âmbito do Programa 2217 (PPA 2019-2023), tem por objetivo apoiar a implementação da política de desenvolvimento urbano por meio do financiamento da execução de projetos urbanísticos integrados, que contribuam para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, promovendo o bem-estar de seus habitantes e a ocupação democrática e inclusiva de áreas urbanas, bem como apoiar a implementação de soluções no âmbito do conceito de cidades inteligentes (*smart cities*) que promovam a melhoria da qualidade de vida da população urbana.

2.2. Apoiar a implementação de propostas de projetos urbanísticos integrados que visem à melhoria em um perímetro delimitado para intervenção urbana.

2.3. Apoiar a implementação de soluções de modernização tecnológica, no âmbito do conceito de cidades inteligentes, visando a transformação digital e o desenvolvimento urbano sustentáveis.

3. DIRETRIZES

3.1 As propostas cadastradas devem:

- a) promover a transformação de áreas urbanas por meio da compatibilização dos investimentos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano, buscando garantir o direito a cidades sustentáveis;
- b) contribuir, por meio da implementação de projetos urbanos integrados, para a qualificação de espaços urbanos vazios, subutilizados ou degradados e para a formação ou requalificação de centralidades urbanas;
- c) promover a transformação de áreas urbanas por meio da reabilitação e da qualificação edilícia e urbanística, dentre outros, em atendimento aos interesses da coletividade e ao livre acesso à equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos;
- d) promover a implantação de espaços, equipamentos e infraestruturas urbanos com qualidade urbano-ambiental capaz de promover soluções de sustentabilidade urbana e de enfrentamento à mudança do clima;
- e) promover o desenvolvimento urbano sustentável e a resiliência à mudança do clima, buscando incentivar a utilização de infraestruturas verdes e de soluções baseadas na natureza para o desenho de espaços públicos;
- f) promover a integração de soluções de modernização tecnológica na infraestrutura e gestão urbanas, visando a transformação digital e o desenvolvimento urbano sustentáveis, de acordo com a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes;
- g) promover a acessibilidade em áreas urbanas e em edificações por meio de projetos que favoreçam o desenho universal, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- h) incentivar o desenvolvimento econômico local, a inclusão produtiva e a economia solidária, como medida de retorno social dos empreendimentos financiados;

- i) promover o fomento da participação da população na elaboração de políticas públicas;
- j) observar a legislação urbana vigente, com especial destaque para:
 - Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
 - Código de Obras e de Edificações;
 - planos locais de habitação, saneamento, mobilidade urbana, dentre outros;
 - Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01);
 - Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587/12);
 - demais leis e normas nacionais, regionais e locais acerca de edificações, infraestrutura urbana, projeto urbanístico, parcelamento, uso e ocupação do solo, proteção e preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
 - os direitos das pessoas com deficiência nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15); da Lei da Acessibilidade (Lei n. 10.098/00); da Lei n. 10.048/00; do Decreto n. 5.296/04; da NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e demais normas vigentes.

3.2 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano devem se orientar pelos cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

- a) do Orçamento Geral da União (OGU) e
- b) da contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.

4.2 O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Constituem-se participantes da ação orçamentária:

- a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Proponentes/Compromissários:

I. o chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal;

II. o representante legal de Consórcios Públicos.

d) Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

5.2. As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos

manuais específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre convênios do Governo Federal e na Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 As ações orçamentárias do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano apresentam os eixos de atuação do Ministério das Cidades, em conformidade com as Políticas Nacionais de Mobilidade Urbana, da Habitação e de Saneamento.

6.2 Os itens financiáveis passíveis de inclusão nas propostas do programa são expressos no Manual do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

6.2.1 Os pleitos devem respeitar as condicionantes preconizadas no regramento citado no Item 6.2.

6.3 A Ação 00SY será implementada por intermédio de 2 (duas) modalidades, que têm como mecanismo de implantação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de instrumentos.

6.3.1 Modalidade 1 - Apoio à implementação de Projetos de Intervenção Urbana Integrada. Esta modalidade tem por finalidade promover a implementação de intervenções estruturantes, realizadas por meio de projetos e obras integrados, incluída a inserção de aspectos de modernização de componentes de planejamento e gestão urbanos, que promovam a melhoria de uma área urbana, consolidada ou em processo de consolidação, de modo a conferir maior efetividade à função social da cidade e da propriedade urbana, em conformidade com a política de desenvolvimento urbano local.

6.3.2 Modalidade 2 – Apoio à implementação de soluções no âmbito do conceito de cidades inteligentes (*smart cities*) apresentado pela Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, integrando a infraestrutura e a gestão urbanas, para atender aos desafios fundamentais do monitoramento, da gestão e do desenvolvimento urbano.

7. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

7.1 Os pleitos devem ser cadastrados no site do Ministério das Cidades, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidades/pt-br/cadastramento>.

7.1.1 A inserção de propostas não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente, que deverá atestar ciência da natureza discricionária da requisição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

7.2 A proposta cadastrada deverá observar os patamares mínimos de valores de repasse estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, para a modalidade indicada.

7.3 O Ministério das Cidades divulgará em seu sítio eletrônico calendário e instruções com programação das etapas de operacionalização das propostas, incluindo pré-cadastro.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A destinação orçamentária do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano deverá observar aos seguintes critérios de priorização:

8.1.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Mínimo de 60% dos recursos alocados destinados aos municípios com IDH inferior ao IDH do Brasil.